

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. CARMEN ZANOTTO)

Dispõe sobre restrições à exposição, comercialização e rotulagem da soda cáustica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre restrições à exposição, comercialização e rotulagem da soda cáustica, e dá outras providências.

Art. 2º Fica proibida a venda de soda cáustica diretamente ao consumidor em embalagens com mais de 300 gramas do produto.

Parágrafo único. A exposição à venda de soda cáustica diretamente ao consumidor deve ser feita em local com altura mínima de um metro e meio do solo.

Art. 3º As embalagens e rótulos de produtos contendo soda cáustica devem advertir que o produto é perigoso e causa queimaduras graves, e que deve ser mantido fora do alcance de crianças, na forma do regulamento.

Art. 4º O poder público deverá desenvolver campanhas de prevenção de acidentes com soda cáustica em crianças, em especial em estabelecimentos de saúde com atendimento pediátrico.

Art. 5º Aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou em outra que venha substituí-la, aos gestores responsáveis pelos estabelecimentos que infringirem as disposições desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A soda cáustica é um produto muito utilizado nos domicílios do Brasil para desobstrução de encanamentos entupidos, entre outros usos. Pode ser encontrado em diversos pontos de venda no nosso país, e tem baixo custo.

Esta substância é responsável, entretanto, por muitos casos de acidentes graves, principalmente em crianças. Por ser altamente alcalina, a soda cáustica é bastante corrosiva, podendo causar queimaduras na pele e cegueira, por exemplo. Em caso de ingestão, pode levar a sequelas permanentes do aparelho digestivo.

Apesar de já existirem normas infra legais exigindo a colocação de avisos na embalagem de soda cáustica, os acidentes continuam acontecendo em grande quantidade.

Considerando a necessidade de fortalecer as restrições à exposição, comercialização e rotulagem da soda cáustica, além de incentivar a criação de campanhas de conscientização sobre seu uso, a Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial (ABORL-CCF), apresentou sugestão para propositura de Projeto de Lei no sentido de reduzir a chance de acidentes graves como os provocados por este produto, e é por isso que peço o apoio dos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada CARMEN ZANOTTO